



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

**CONTRATO Nº. 2601002/2023/PMNP**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24, situada na Avenida Ipiranga, nº 6681, Edifício 99A, Sala 601, Bairro Partenon, município de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Márcio Gomes Spagnolo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 831.366.730-34, e portador do RG nº 1095462031, SJS/II – RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato para realização de formação continuada a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, que se regerá pelas condições estipuladas na **Inexigibilidade 002/2023** e nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a realização de formação continuada a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, a ser realizada no formato presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, através da palestrante Mestre Jane Patrícia Haddad, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

### **CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- O serviço a ser prestado será por evento único.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Educação

**Projeto:** 2047 – Capacitação de profissionais

**Categoria:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

**Fonte de Recurso:** 15001001 – Receita de Impostos Trans. – Educação

**Valor:** R\$ 25.000,00

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.



## **Poder Executivo**

# **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 26 de janeiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**  
**Ires Melman**  
Secretária Municipal de Educação

**PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA**  
**Márcio Gomes Spagnolo**  
Sócio  
Contratada